



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 078

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE
OCORRIDO À AVENIDA NOSSA
SENHORA DE COPACABANA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº. E-04/079.411/2000,

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/079.411/2000
Data 18/10/2006 Fls.: 323
Rúbrica:

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária realizou as vistorias determinadas no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004, no prazo estipulado.

Art. 2º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004.

Art. 3º - Por unanimidade, considerar cumprido, por ora, o disposto no art. 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004.

Art. 4º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004, foi remetida ao Processo Regulatório nº. E-33/120.005/2005.

Art. 5º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts. 5º e 6º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004.

Art. 6º - Por maioria, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido ao descumprimento do prazo para apresentação à Agência Reguladora dos

assessoria



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

formulários de vistorias, estabelecido no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

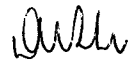
Art. 7º - Por unanimidade, aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, devido à inobservância da obrigação estabelecida no art. 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 428, de 24/03/2004, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

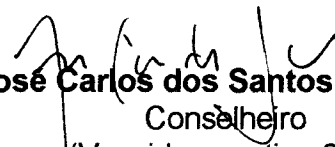
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006.



José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente


Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
(Vencido no artigo 6º)

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-04/079.411/2000
Data 18/07/2006 Fls.: 324
Rúbrica: 

base estabelecida no Memorando nº 1686, de 15 de março de 1986, elaborado pela CEDAE e que dispõe o Termo de Entrega de bens do Poder Concedente para a Concessionária Águas de Jaturuma:

- a) 01 (uma) reservatório móvel com capacidade para 50 metros cúbicos;
b) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/718428 (nº de Controle de Fabricação da CEDAE);
c) 01 (uma) bomba marca Worthington, BP/718418
d) 01 (uma) bomba, BP/718397
e) 01 (uma) bomba, BP/718404
f) 01 (uma) bomba dosadora de cal com misturador, BP/718324;
g) 01 (uma) bomba dosadora de cal com misturador, BP/718329;
h) 01 (uma) bomba dosadora de sulfato de alumínio com misturador, BP/718348
i) 01 (um) agitador para espessação de sulfato de alumínio marca Eberle BP/718381;
j) 01 (uma) bomba submersa, marca ABS, tipo Jumbo 150 HD, 40 m.c.a., 3.450 rpm, 400 V, 11 kw;
k) 01 (um) medidor, marca Racom, BP/710452.

l - No caso de todos os parts dos equipamentos acima descritos terem sido vendidos, apresentar comprovação de venda dos equipamentos, com foto (respectiva data e valor), bem como a identificação dos comprador(es) de cada equipamento.

m - Proposta formal para devolução ou indenização dos bens remanescíveis constantes na Especificação de Tratamento de Água Modular situada na localidade de Bagumburu, no Município de Silva Jardim, a qual será submetida à aprovação da Câmara Técnica de Saneamento (CASAB) e posteriormente encaminhada aos Poderes Concedentes municipal e estadual, visando à manifestação dos mesmos para o encaminhamento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto da cláusula Vigésima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 15º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 071 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURUMBA, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34832/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.126/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento realizadas pela Concessionária Águas de Jaturuma, até a presente data, mediante Deliberação AGENERSA nº 35, de 29 de junho de 2006.
Art. 2º - Basear o Proc. nº E-33/120.126/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de obras de instalação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 072 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS BENS REVERSÍVEIS MÓVEIS E IMÓVEIS
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/2000, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Autorizar a penalização de subversões à Concessionária Prolagos, por não entrega do Relatório de Conformidade e Avaliação Física e Química dos Bares, Águas e Imóveis, conforme determinado no Documento ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004, e ainda o art. 6º § 1º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.
Art. 2º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente, em no máximo 10 dias, o Relatório previsto no inciso II do § 2º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Prolagos que apresente no prazo de até 10 dias, relatório descritivo indicando detalhadamente todas as penalizações sofridas para o efetivo cumprimento do Documento de Bens Reversíveis, conforme determinado no Documento ASEP-RUCD nº 428.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 073 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - DECRETO ESTADUAL Nº 34832/2004 DISPÕE SOBRE A LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.124/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Registrar a inserção das logomarcas dos respectivos Poderes Concedentes na publicidade referente às obras de saneamento realizadas pela Concessionária Prolagos até a presente data, conforme Deliberação AGENERSA nº 34, de 29 de junho de 2006.
Art. 2º - Basear o Proc. nº E-33/120.124/2006 em diligência para que sejam comprovadas pela Concessionária, em até 30 dias, as providências tomadas em relação à inserção das logomarcas dos Poderes Concedentes, nos demais veículos de divulgação institucional, relacionados à prestação dos serviços públicos de obras de instalação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto.
Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Luiz Firmino Martins Pereira
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 074 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, COBRANÇA DE ÁGUA DOS QUADROS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.082/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Constatar que o plano formulado pela Prefeitura Municipal de Iguaçu (sendo por meio do Ofício nº 028/06/JUL/06/2006, datado de 18/05/2006), trata de matéria que ultrapassa a esfera de competência desta Agência Reguladora.
Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Wladimir Pereira Dornelas
Vogel

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 075 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO GANHIO FINANCIAMENTO DA CEG RIO DEVIO A PAGAMENTO ANTECIPADO PELA CIA. BALANAB PERYSNAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006, por maioria,

DELIBERA:

- Art. 1º - Arquivar Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006, visto não verificar existência de desequilíbrio econômico-financeiro com o pagamento antecipado de Compensação Balanab Perysnas à Concessionária CEG RIO.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 076 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - EMBARGOS EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057/06, DE 31/10/06, METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.379/2001, por unanimidade,

DELIBERA

- Art. 1º - Confeccionar os Embargos interpostos por iniciativa da CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 057 de 31/10/2006, negando-lhes provimento.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 077 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO RAMAL DE GASOLITO DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 058, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.019/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

- Art. 1º - Confeccionar os Embargos interpostos pela Concessionária CEG RIO contra a Deliberação AGENERSA nº 058, de 31 de outubro de 2006, porque impositivos, e no mérito, conceder-lhes provimento parcial, determinando que seja corrigida tão somente a quantidade material curada no caput do artigo 5º da referida Deliberação, por meio da alteração do valor a ser cobrado no fluxo de caixa, qual seja: R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais) em lugar de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais), ficando com a seguinte redação:
"Art. 2º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$ 787.105,00 (setecentos e oitenta e sete mil e cinco reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas suportadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasolito, na próxima avaliação quinquenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro."
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2006
José Cláudio Murari Ibrahim
Conselheiro-Presidente

- Ara Lucia Sanguedo Bynard Mendonça
Conselheira
Darcia Aparecida de Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 078 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE OCORRIDO A AVENIDA NORBA SENHORA DE COPACABANA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.411/2000,

DELIBERA:

- Art. 1º - Por unanimidade, considerar que a Concessionária realizou as visitas determinadas no art. 1º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004, no prazo estipulado.
Art. 2º - Por unanimidade, considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004.
Art. 3º - Por unanimidade, considerar cumprido, por ora, o disposto no art. 3º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004.
Art. 4º - Por unanimidade, considerar que a análise do cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004, foi remetida ao Processo Regulatório nº E-33/120.008/2006.
Art. 5º - Por unanimidade, considerar extinta a finalidade dos comandos emanados dos arts 5º e 6º da Deliberação ASEP-RUCD nº 428, de 24/03/2004.

